



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

segunda-feira, 13 de junho de 2022

Ano XIV - Edição nº 01718 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D452AA8A361E2E8CA8C59E62FBC51EB4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- LEI Nº 706 DE 10 DE JUNHO DE 2022
- LEI Nº 707 DE 10 DE JUNHO DE 2022
- LEI Nº 708, DE 10 DE JUNHO DE 2022
- LEI Nº 709 DE 10 DE JUNHO DE 2022

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 706, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergências em áreas e edificações no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas áreas e edificações abrangidas por esta Lei, durante sua atividade-fim, fica obrigatória a presença de equipe de prevenção e resposta a emergências composta por:

I - Bombeiros Civis nas áreas ou edificações, abertas ou fechadas, públicas ou privadas, em que houver grande concentração de pessoas ou atividades de expressivo risco a vida e ou ao meio ambiente;

II - Guarda-Vidas em parques, clubes e áreas de recreação, lazer ou desporto com ambiente aquático liberado ao uso das pessoas, seja este ambiente natural ou artificial.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se grande concentração de pessoas para:

I - feiras, encontros, shows e eventos artísticos, religiosos, sociais, culturais, educacionais ou esportivos, com duração determinada ou indeterminada, a partir de 1.000 (mil) pessoas participantes;

II - boates, casas noturnas e congêneres, empresas e instituição que durante sua atividade-fim concentrem a partir de 1.000 (mil) pessoas ou a partir de 300 (trezentas) pessoas quando em área fechada em mais de 50% (cinquenta por cento) da área destinada ao público haja lotação igual ou superior a 6 (seis) pessoas por metro quadrado;

III - outras atividades em edificações ou áreas, abertas ou fechadas, públicas ou privadas com concentração a partir de 1.000 (mil) pessoas participantes ou circulação média diária acima de 1.200 (mil e duzentas) pessoas.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

§ 1º Consideram-se pessoas participantes, todas as pessoas que estejam no local durante sua atividade-fim, independentemente da condição ou por qual motivo estejam no local.

§ 2º Ficam isentos da obrigatoriedade da presença de Guarda-Vidas as piscinas e áreas aquáticas em imóvel residencial e os locais onde a área aquática esteja proibida ao uso.

§ 3º Ficam isentos da obrigatoriedade da presença de Bombeiros Civis os condomínios residenciais que possuam equipamentos e meios de prevenção e combate a incêndio e equipe voluntária treinada composta por, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e ou 20% (vinte por cento) dos moradores.

Art. 3º Para efeito de implantação, adequação e fiscalização, o cálculo e dimensionamento de pessoal e equipamentos nas equipes de Bombeiros Civis ou Guarda-Vidas a que se refere ao art. 1º, além das disposições legais pertinentes, consideram-se os parâmetros da Norma Nacional CNBC 03-2013 - Implantação, Dimensionamento e Adequação de Serviços de Bombeiros e Equipes de Emergências em Municípios, Empresas e Comunidades - e demais preceitos do Conselho Nacional de Autorregulamentação de Bombeiros Civis (CNBC).

§ 1º Quando entre o público participante houverem homens e mulheres, as equipes de Bombeiros Civis ou Guarda-Vidas devem possuir em seus quadros profissionais homens e mulheres.

§ 2º As equipes de Bombeiros Civis devem estar em composição e quantidade e ser dispostas de forma que em caso de emergência a primeira equipe de resposta chegue a qualquer local da edificação ou área em menos de 4 (quatro) minutos e no caso de Guarda-Vidas de forma tal que toda área liberada ao uso esteja assistida em condições de início de socorro imediato.

§ 3º Para os parques e áreas de conservação ambiental, o cálculo das equipes considera, além das disposições legais pertinentes, a área a ser protegida conforme Norma Nacional CNBC 12-2015 - Implantação e Adequação de Serviços e Equipes de Bombeiros em Ambiente Natural.

Art. 4º As áreas, edificações ou eventos abrangidos por esta Lei, obrigatoriamente devem possuir um Plano de Prevenção, Preparo e Resposta a Emergências (P3RE), atendendo as disposições normativas nacionais sobre Plano de Emergência, incluindo, Norma Brasileira (NBR) nº 15219 - Plano de Emergência Contra

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Incêndio - da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Norma Nacional CNBC 08-2013 - P3RE.

§ 1º O P3RE é de responsabilidade do profissional Responsável Técnico pelo serviço, com formação e qualificações compatíveis a responsabilidades e riscos locais, com registro regular junto ao respectivo Conselho/Entidade de Classe compatível, devendo prever os riscos existentes e possíveis no local, mesmo ambientais naturais ou não, incluindo rotas de fuga, meios de prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros, integridade do Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA) (para-raios) e demais itens necessários a proteção e segurança das pessoas no local e atividade-fim.

§ 2º Antes do início das atividades-fim nos locais abrangidos por esta Lei, deve ser informado ao público participante sobre condições de segurança quanto a rotas de fuga, meios de alarme, locais de extintores, posicionamento da equipe e pontos de atendimento em casos de emergência.

Art. 5º Para efeito de fiscalização e concessão de autorização ou alvará de funcionamento, para empresas ou instituições que explorem a área de prevenção e resposta a emergências, além das disposições legais pertinentes, consideram-se compulsória a observância das Normas da ABNT/NBR oriundas da Comissão de Planos e Equipes de Emergência do Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio e demais normas ABNT aplicáveis, sendo recomendada a observância das Normas e Diretrizes do CNBC.

§ 1º As empresas ou instituições de ensino profissionalizante na área de Bombeiros Cívicos e Guarda-Vidas, devem possuir profissional com inscrição como Responsável Técnico por Ensino (RTE) em situação regular junto ao respectivo Conselho/Entidade de Classe compatível.

§ 2º As empresas ou instituições de prestação de serviços e mão de obra nas áreas de Bombeiros Cívicos e Guarda-Vidas devem possuir profissional Responsável Técnico por Serviços (RTS) em situação regular junto ao respectivo Conselho/Entidade de Classe compatível.

Art. 6º As empresas privadas e órgãos públicos cujo público no período de um dia seja igual ou superior a 100 (cem) pessoas e as academias e locais destinadas a atividade física de média ou alta intensidade que comportem mais de 300 (trezentas) pessoas devem dispor de Aparelho Desfibrilador Semiautomático DEA.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

§ 1º O equipamento DEA deve estar em quantidade e disposição tal que em caso de socorro a emergência cardíaca um DEA chegue em qualquer local da planta em menos de 4 (quatro) minutos.

§ 2º Os responsáveis pelo local onde houver DEA, devem prover treinamento anual de capacitação em socorro ao ataque e parada cardíaca e uso do DEA a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) de todos os trabalhadores do local ou a, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos trabalhadores caso haja equipe de Bombeiros ou posto médico/ambulatório durante todo período de funcionamento ou atividade-fim.

§ 3º Os cursos referidos no § 2º devem atender em conteúdo as diretrizes do *International Liaison Committee on Resuscitation* (ILCOR) adotados no Brasil e considerar as Diretrizes e Requisitos para cursos de Suporte Básico a Vida do Instituto Brasileiro de Pesquisas e Desenvolvimento em Prevenção e Resposta e Emergências (IPRE).

Art. 7º Em desdobramento, o Legislativo poderá elaborar lei complementar específica concedendo isenção ou incentivo fiscal as empresas e instituições que atendam às exigências de implantação e adequação de serviços e profissionais de prevenção e resposta a emergências em cumprimento desta Lei.

Art. 8º A inobservância desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades a serem aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais ações penais e civis cabíveis:

I - autuação com prazo para sanar as irregularidades entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias;

II - multa, recolhida aos cofres do Município, com valor entre R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

III - interdição do estabelecimento ou suspensão da atividade eventual;

IV - cancelamento do alvará ou de autorização de funcionamento.

§ 1º As definições sobre penalidades, prazos e valores, serão de competência da autoridade investida pelo município para fiscalização conforme avaliação da gravidade das irregularidades e seu risco potencial de dano a vidas e ao meio ambiente.

§ 2º A multa prevista no inciso II do *caput* será re aplicada em dobro no caso de reincidência ou da permanência da irregularidade ao final do prazo concedido para sua regularização.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

§ 3º O valor da multa será atualizado anualmente ao início do ano em exercício, conforme a índice de correção adotado pelo município em vigor no ano vigente.

§ 4º As arrecadações provenientes desta Lei, serão destinadas as ações, serviços, convênios, campanhas, serviços e ações de prevenção e resposta a emergências, resiliência, defesa e proteção civil.

Art. 9º Na ausência ou insuficiência de serviço público estadual, o município poderá instituir Serviço Municipal de Bombeiros Cíveis ou firmar convênio com órgão ou serviço público ou associação ou instituição da iniciativa privada ou sociedade civil organizada para prestação destes serviços em seu território.

Parágrafo único. O Município poderá constituir Secretaria de Controle do Uso de Áreas e Imóveis para fiscalização e aplicação das sanções previstas ou atribuir tal competência a outro órgão ou estrutura municipal já existente ou que venha a ser constituída.

Art. 10. A observância desta Lei torna-se requisito obrigatório para concessão, manutenção ou renovação de alvará ou autorização para funcionamento no município e não substitui ou desobriga a observância de demais legislações relacionadas a proteção, prevenção e resposta a emergências.

Art. 11. As edificações e áreas terão carência de 180 (cento e oitenta) dias e as organizadoras e produtoras de eventos terão carência de 90 (noventa dias) para adequação aos requisitos desta Lei, estando isentas neste período da aplicação das sanções previstas no art. 8º.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 10 de junho de 2022

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

5

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 707, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no âmbito do Município de Teodoro Sampaio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

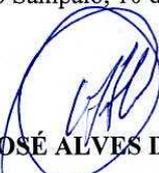
Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h00min de sexta-feira até às 08h00min da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12h00min do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08h00min do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 10 de junho de 2022


JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 708, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre Medidas de Combate e Prevenção, bem como, apoio às vítimas de Violência Doméstica no âmbito Município de Teodoro Sampaio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, tem como intuito de legitimar medidas, no âmbito do Município de Teodoro Sampaio, que venham a combater e prevenir a violência doméstica, bem como, apoiar suas vítimas.

Art. 2º A violência contra a mulher tratada no art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I - do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção da mulher ou Delegacia de Polícia Civil;

II - da denúncia criminal;

III - da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV - da sentença penal condenatória;

V - da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º O Município de Teodoro Sampaio, reservará 5% (cinco por cento) de vagas em programas habitacionais para vítimas de violência doméstica.

Art. 4º As vítimas de Violência Doméstica, terão prioridade, tais quais, as já previstas na legislação em vigor, em auxílio aluguel, seguindo prazos e valores já estabelecidos pelo Município de Teodoro Sampaio, para este benefício.

Art. 5º Prioridade de matrícula para filhos de vítimas de Violência Doméstica, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Proíbe o(a) agressor(a), de participar no âmbito do Município de Teodoro Sampaio, de seleções públicas, concurso público, Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), contratações emergenciais, bem como, cargo em comissão, quando o processo transitado em julgado e ainda não sido promovida a reabilitação criminal nos termos do art. 94 do Código Penal.

Art. 7º Reserva 3% (três por cento) das vagas de seleções públicas, concursos públicos, REDA, contratações emergenciais, bem como, cargo em comissão para vítimas de Violência Doméstica.

Art. 8º Cria o Selo: Empresa Parceira da Vítima de Violência Doméstica, para empresas que, observados os critérios dispostos no art. 2º desta Lei, contratarem vítimas de Violência Doméstica. Tendo também prioridade de atendimento nos órgãos públicos municipais, na categoria Pessoa Jurídica. O referido selo, será confeccionado pelo poder público municipal.

Art. 9º Cria a “Blitz contra a Violência Doméstica”. Uma rede de atuação composta pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, iniciativa privada, Organizações Não Governamentais (ONGs), autoridades judiciais e policiais com o intuito de mobilizar a sociedade contra a Violência Doméstica.

Art. 10. Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 7º desta Lei, as mulheres que forem, comprovadamente, residentes no município há mais de 1 (um) ano.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 10 de junho de 2022


JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

2

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 709, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre denominação de logradouro público e determina outras providências.

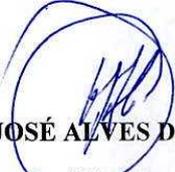
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de COLÉGIO MUNICIPAL EUZÉBIO DOS REIS COSTA, o prédio público ora denominado Colégio Costa e Silva, localizado na Rua Costa e Silva, Teodoro Sampaio, Estado da Bahia.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 10 de junho de 2022


JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br